



TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL
EXAME FINAL – TURMA DA NOITE
05 DE JANEIRO DE 2014 – 120 MINUTOS

Tópicos de correcção

- 1** – Explicitação da importância da finalidade nas pessoas colectivas e enquadramento do caso no plano do artigo 160.º CC. Repercussão da finalidade na capacidade de gozo das pessoas colectivas. Posições doutrinárias sobre o alcance do artigo 160.º CC. Referência ao artigo 182.º CC. (2,5 valores)
- 2** – Carlos desapareceu com 12 anos, ou seja, enquanto menor, nos termos do artigo 122.º CC. No dia 05 de Junho de 2022, Carlos estará desaparecido há 8 anos. Colocava-se aqui o problema do artigo 114.º/2 CC. A morte presumida de Carlos só poderá ser declarada depois de cinco anos da data em que atingiria a maioridade. Referência às regras da curadoria e sua aplicação ao caso. (2 valores)
- 3** – Estava em causa a aplicação do artigo 81.º/2 CC: seus pressupostos e limites. (2 valores)
- 4** – Identificação dos pressupostos constitutivos das fundações: o substrato patrimonial (inexistente no caso) e a finalidade específica (interesse social que se traduz no benefício de uma ou mais categorias de pessoas), sujeita a reconhecimento nos termos do artigo 188.º CC e da Lei-quadro das Fundações. (1 valor)
- 5** – Enquadramento da revelação do comportamento e do diário de Armando nos artigos 77.º CC e 80.º CC- Especial relevância para o n.º 2 do artigo 80.º CC. (2 valores)
- 6** – Enquadramento da propositura da acção de interdição nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º CC e n.º 1 do artigo 141.º CC. No caso, a propositura da acção, depois de ter sido anunciada, convocaria a aplicação do n.º 1 do artigo 149.º, ainda que no prazo previsto pelo n.º 2 deste artigo, à compra realizada por Armando no dia 14 de Dezembro de 2014. (2 valores)
- 7** – Problema do estatuto do nascituro e aplicação do n.º 2 do artigo 496.º CC. (posições doutrinárias sobre o artigo 66.º CC; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 03-04-2014). (3 valores)
- 8** – Daniel era menor. Logo, problema da incapacidade de exercício: 123.º CC, não se aplicando as excepções do artigo 127.º CC. O painel de azulejos era uma parte integrante, nos termos da alínea e) e do n.º 3 do artigo 204.º CC, não sendo necessária forma negocial especial, atento o disposto no n.º 2 do artigo 408.º CC, conjugado com os artigos 219.º, 874.º e (*a contrario*) 875.º CC. (3 valores)
- 9** – O acto seria anulável, por força da falta de capacidade de exercício do menor. Em face da morte de Daniel (cumpria referir o critério legal de morte vigente), estava em causa a aplicação da alínea c) do artigo 125.º CC. O prazo para anular a compra terminaria decorrido um ano a contar da morte. Explicitação do sentido da alínea c) do artigo 125.º CC. (2 valores)

Ponderação global: 0,5 valores